



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2004

### **Altera o § 2º do art. 57 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 57 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 57. ....  
.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem finalizada sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O Constituinte originário fez bem em exigir a continuidade dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional, e em especial, no que diz respeito à apreciação

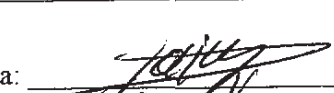

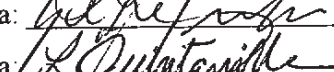
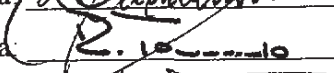




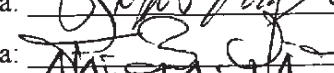
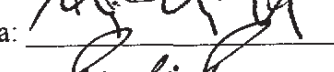


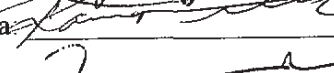
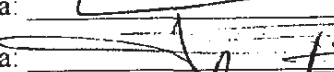


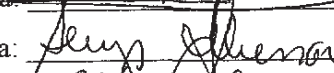

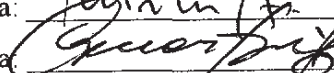
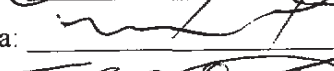

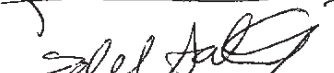



ção célere e a tempo de importante diploma que regula e orienta a elaboração das leis orçamentárias. Para tanto tomou impossível a paralisação das atividades congressuais na metade do ano sem que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tenha encenado sua tramitação no legislativo.

Tal medida proveria bom tempo aos Poderes da República para o encaminhamento e a apreciação serena do orçamento da união. Ora, sob o mesmo princípio e raciocínio, é razoável supor, e exigir, que também não possa ser encenada a sessão legislativa sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual. Norma esta, que por ter vigência futura – a vigorar no ano seguinte – pressupõe-se que a mesma deva ter sido apreciada no período anterior.

Deste modo, com o propósito de assegurar a uniformidade e homogeneidade na tramitação de norma congêneres e correlatas, submeto a meus pares esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004. – Senador **Pedro Simon**.

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura:		Nome:	Paulo Paim
02 Assinatura:		Nome:	Antonio Carlos Valadares
03 Assinatura:		Nome:	JANNINI
04 Assinatura:		Nome:	LEONAR QUINTANILHA
05 Assinatura:		Nome:	RODOLPHO TOURINHO
06 Assinatura:		Nome:	Helio LUSTOSA
07 Assinatura:		Nome:	Arthur Viegas
08 Assinatura:		Nome:	Valmir Amarel
09 Assinatura:		Nome:	ALMEIDA LIMA
10 Assinatura:		Nome:	GILBERTO DE STRINGHO
11 Assinatura:		Nome:	JANNINI
12 Assinatura:		Nome:	TIAGO VIANA
13 Assinatura:		Nome:	Flávio VARGAS
14 Assinatura:		Nome:	Capelinha
15 Assinatura:		Nome:	VALDIR RUPP
16 Assinatura:		Nome:	Curumim
17 Assinatura:		Nome:	RAMEZ TEBET
18 Assinatura:		Nome:	Mano Amato
19 Assinatura:		Nome:	RAMEZ TEBET
20 Assinatura:		Nome:	Luiz OTÁVIO
21 Assinatura:		Nome:	NEY S. ASSUMÇÃO
22 Assinatura:		Nome:	DUCLOMAR CASTRO
23 Assinatura:		Nome:	SÉRGIO
24 Assinatura:		Nome:	VALADARES
25 Assinatura:		Nome:	CRISTIANO
26 Assinatura:		Nome:	OSMAIR DIAS
27 Assinatura:		Nome:	HERÁCLITO
28 Assinatura:		Nome:	GARIBALDI
29			MOZARDO
30			Ideli

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....  
 Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais

cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 3º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 21 - 10 - 2004